

**LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF Nº 09.041.168/0001-10**  
**NIRE 31.300.027.261**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2016**

A Reunião do Conselho de Administração da LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade de seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação. O conselheiro Barry Stuart Sternlicht participou da reunião por videoconferência, em conformidade com o art. 21 do estatuto social da Companhia. A reunião, presidida pelo Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza e secretariada pelo Sr. Felipe Enck Gonçalves, realizou-se às 10:00 horas do dia 22 de junho de 2016, na sede social da Companhia, na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º andar, conjunto 2, bairro Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610. Na conformidade da Ordem do Dia, a seguinte deliberação foi tomada e aprovada, por unanimidade de votos: **(a)** conforme atribuição do item "r" do artigo 22 do estatuto social da Companhia, aprovar a primeira emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Comerciais"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), conforme as características abaixo relacionadas: **(I) Valor da Emissão e Data de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na data de emissão das Notas Comerciais, que será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"); **(II) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(III) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 20 (vinte) Notas Comerciais; **(IV) Valor Nominal Unitário:** As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(V) Forma, Custodiante, Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais e Banco Mandatário:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas na instituição prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais, a ser contratado pela Companhia. Para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade das Notas Comerciais será feita por meio da posse da respectiva cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela CETIP. As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à CETIP, que endossará as cártulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da CETIP; **(VI) Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes à, no máximo: (A) 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma

percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“CDI”), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento de acordo com a fórmula prevista nas cédulas das Notas Comerciais e no caderno de fórmulas da CETIP (“Remuneração”); ou (2) juros remuneratórios equivalente a Remuneração descrita no item (A) expressa de forma percentual do CDI, a ser ratificada na data de emissão das Notas Comerciais, sendo certo que todas as Notas Comerciais deverão ser emitidas tendo como base o critério de cálculo do item (A) ou o item (2); **(VII) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** A Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(VIII) Prazo das Notas Comerciais:** Nos termos do *caput* do artigo 5º da Instrução CVM 566, as Notas Comerciais terão prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado facultativo previstas nos itens “Condições de Vencimento Antecipado” e “Resgate Antecipado Facultativo” descritos nas cédulas das Notas Comerciais; **(IX) Registro para Distribuição:** As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; **(X) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na CETIP; (ii) em conformidade com os procedimentos do banco mandatário (“Banco Mandatário”); ou, ainda, (iii) na sede da Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na CETIP; **(XI) Subscrição e Integralização:** A subscrição e integralização das Notas Comerciais será realizada exclusivamente por meio do MDA. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP; **(XII) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar unilateral e antecipadamente as Notas Comerciais, em sua totalidade ou parcialmente e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”), sem qualquer prêmio ou penalidade, de acordo com os procedimentos a serem definidos nas cédulas das Notas Comerciais; **(XIII) Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão; (ii) de encargos moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas cédulas, e observados os procedimentos nelas dispostos; **(XIV) Garantias:** De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos

e similares que os titulares das Notas Comerciais incorram ou venham a incorrer para a cobrança de seu crédito (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais: (1) contarão com a cessão fiduciária de quotas de emissão do fundo Itaú Maximiza Renda Fixa Crédito Privado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento devidamente registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.888.703/0001-78, gerido pela Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.311.713/0001-25 (“Fundo”), correspondentes ao valor de, no máximo, 105% (cento e cinco por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, e de titularidade da MRV Engenharia e Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.023.907 (“MRV”), assim como todos os direitos políticos e direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros proventos que possam ser creditados, pagos e distribuídos inerentes a estas, os quais deverão ser depositados em uma conta vinculada a ser determinada (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (2) poderão contar com aval a ser ratificado na data de emissão das Notas Comerciais e prestado pela MRV, que responderá, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes às Notas Comerciais, assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação; **(XV) Procedimento de Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, mediante oferta restrita de distribuição, destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476, a ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a serem contratadas, sob regime de garantia firme de colocação (“Coordenador Líder” e “Coordenadores”). As Notas Comerciais poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(XVI) Destinação dos recursos:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Comerciais serão utilizados para capital de giro da Companhia; **(XVII) Encargos Moratórios:** Os encargos moratórios incidentes sobre as Notas Comerciais serão estabelecidos nas respectivas cédulas; **(XVIII) Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, observado o prazo de 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476 (“Período de Restrição”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da CETIP; e **(XIX) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Comerciais sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir aos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(b)** autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos e limitados para tanto, a praticar

todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Comerciais, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; (b) contratar o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária da oferta pública com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais; (c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (e) contratar os demais prestadores de serviços para a oferta, incluindo, sem limitação, custodiante, Banco Mandatário, assessores legais, sistemas de distribuição de notas, entre outros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Belo Horizonte, 22 de junho de 2016. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Presidente da Mesa; **Felipe Enck Gonçalves**, Secretário da Mesa. **Rubens Menin Teixeira de Souza; Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez; Leonardo Guimarães Corrêa, Marcelo Martins Patrus, Ryan William Hawley, Barry Stuart Sternlicht e Manuel Maria Pulido Garcia Ferrão de Sousa.**

Confere com o original.

**Felipe Enck Gonçalves**

Secretário da Mesa